



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25/09/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG
Procurador/Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 488, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.


José Carlos Roda
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de São João do Paraíso)

RECEBEMOS

26/09/2025

às 14h32

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 12 e seus incisos da Lei Complementar nº 459/2025 para: incluir a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** no rol de Secretarias Municipais, ficando extinta a Diretoria de Cultura e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Art. 12.

[..]

§2º. Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;

V – Secretaria Municipal de Transporte e Controle de Tráfego;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

VIII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

[...]

Art. 2º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a integrar Anexo I – I, os cargos de natureza cultural que hoje constam no Anexo I – C (Secretaria Municipal de Educação), nos seguintes termos:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – O cargo de Coordenador Técnico de Cultura e Turismo, constante no Anexo I – C, passa a integrar o Anexo I – I (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), mantendo-se a mesma remuneração e requisitos de escolaridade.

II – Ficam extintas, no Anexo I – C, as vagas correspondentes aos cargos citados no inciso I, que passam a constar do Anexo I – I.

III – As demais alterações necessárias à lotação física, administrativa e orçamentária dos servidores e bens serão disciplinadas por Decreto do Executivo, caso necessário, observadas as normas legais e os direitos adquiridos.

ANEXO Nº I – I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO –
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	<i>Lei específica</i>	<i>Formação superior</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico de Cultura e Turismo</i>	<i>R\$ 2.975,00</i>	<i>Formação superior</i>	<i>01</i>	<i>40H</i>	<i>Ampla</i>

Art. 3º Fica alterado **Art. 12, §3**, para incluir **Coordenador da Regularização Fundiária Urbana- REURB**, no rol da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**:

Art. 12.

[..]

§3º. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I – Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

[...]

XVIII- Coordenador da Regularização Fundiária Urbana – REURB

[...]

Silma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§1º. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, passa a constar como **Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**;

§2º. Fica modificado o Anexo I – B (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda) da Lei Complementar nº 459/2025, para criar o cargo de Coordenador da Regularização Fundiária Urbana – REURB, com a seguinte previsão:

ANEXO Nº I - B
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador da Regularização Fundiária Urbana – REURB</i>	<i>RS 2.500,00</i>	<i>Nível Médio</i>	<i>01</i>	<i>40H</i>	<i>Ampla</i>

Art. 4º Fica alterado **Art. 12., §5.,** para incluir Coordenadoria do Centro de Convivência e Cultura no rol da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Art. 12.

[..]

§5º. Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

XIX – Coordenadoria do Centro de Convivência e Cultura

[...]

Parágrafo Único: Fica incluído no Anexo I – D (Secretaria Municipal de Saúde) da Lei Complementar nº 459/2025 a Coordenadoria do Centro de Convivência e Cultura, com a seguinte previsão:

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO Nº I – D
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Situação funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga horária Semanal	Forma de Recrutamento
Coordenadoria do Centro de Convivência e Cultura	R\$ 2.500,00	Nível Médio	01	40H	Amplio

Art. 5º. Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar nº 459/2025 para incluir as atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, nos termos a seguir:

I – Atribuições do Coordenador da Regularização Fundiária Urbana-REURB, ANEXO Nº II - E:

São atribuições do Coordenador da Regularização Fundiária Urbana – REURB

- I. Conduzir os procedimentos técnicos e administrativos de regularização fundiária urbana;
- II. Coordenar vistorias, levantamentos técnicos e estudos para fins de regularização
- III. Assessorar no processo de titulação e registro de imóveis regularizados;
- IV. Promover articulação interinstitucional (cartórios, judiciário, estados e órgãos federais) para viabilizar atos de regularização.

II – Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ANEXO Nº II – I:

São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

- I - Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- II - Promover atividades de fomento a atividade turística;
- III - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;
- IV - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;
- V - Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas a esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso a cultura;
- VI - Estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;
- VII - Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;
- VIII - Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades;
- IX - Elaborar e organizar projetos culturais;
- X - Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;
- XI - Organizar cadastramento de artistas do município;
- XII - Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais, servindo como referência para organização de eventos;
- XIII - Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes de
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- XIV - Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;*
XV - Promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;
XVI - Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;
XVII - Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;
XVIII - Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;
XIX - Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.

III – Atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Convivência e Cultura:

- I. Planejar e coordenar atividades de convivência e cultura com vistas à promoção da saúde e integração social;*
II. Articular serviços de saúde, assistência social e cultura para programas de inclusão;
III. Acompanhar indicadores de participação e qualidade das atividades desenvolvidas.
IV. Outras funções atribuídas pelo Secretário da pasta, desde que compatíveis com a função

Parágrafo único. As atribuições detalhadas serão incluídas nos Anexos II correspondente.

Art. 6º – Fica criado 05(cinco) vagas do cargo de **Instrutor de oficinas**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

Situação funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga horária Semanal	Forma de Recrutamento
Instrutor de oficinas	Salário Mínimo	Nível Médio	05	Dedicação exclusiva	Ampla

Art. 7º – Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar nº 459/2025 para incluir as atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, nos termos a seguir:

São atribuições do Instrutor de Oficinas

- I. Planejar, organizar e ministrar oficinas educativas, culturais, artísticas e socioassistenciais, de acordo com a programação definida pela Secretaria de Saúde.*
II. Desenvolver atividades que estimulem a integração social, a promoção da saúde mental, a autonomia e a qualidade de vida dos usuários.
III. Adaptar metodologias e conteúdos das oficinas conforme o perfil, as necessidades e as condições individuais e coletivas dos participantes.
IV. Estimular a participação ativa dos usuários em atividades lúdicas, recreativas, educativas e de promoção da cidadania.
V. Acompanhar a frequência e o desempenho dos participantes, registrando informações em relatórios periódicos.
VI. Auxiliar na articulação das atividades do Centro de Convivência e Cultura com demais serviços da rede de saúde, assistência social e educação.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- VII. *Colaborar na avaliação das oficinas e propor ajustes ou inovações que contribuam para a melhoria das atividades desenvolvidas.*
- VIII. *Zelar pela boa utilização dos materiais e equipamentos disponibilizados para as oficinas, comunicando necessidades de reposição e manutenção.*
- IX. *Promover práticas que valorizem a convivência coletiva, o respeito às diferenças e a inclusão social.*
- X. *Executar outras atividades correlatas ao cargo e compatíveis com sua formação e atribuições, sempre que requisitado pela chefia imediata.*

Parágrafo único. As atribuições detalhadas serão incluídas nos Anexos II correspondente.

Art. 8º- Fica extinto 05(cinco) vagas do cargo de **Auxiliar Técnico de Limpeza Urbana e Rural**, ANEXO Nº I – E.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 25 de setembro de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG